

OF. Nº 172/2021 – GP

Triunfo, 13 de agosto de 2021.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo projeto de lei que **Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

Solicitamos a tramitação do presente Projeto **em regime de urgência**, conforme art. 111 da Lei Orgânica do Município, dada a natureza da matéria.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adriano Costa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº 035/2021

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa contratar pessoal, em caráter emergencial, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas funções de Professor de Química.

Trata-se de contratação temporária visando atender necessidade de suporte técnico para a execução de atividade essencial desenvolvida pela Secretaria de Educação, bem como para substituir professores em regência de classe, na forma do art. 2º, incisos III e V, da Lei nº 2.200 de 2007, tendo em vista o déficit dos referidos profissionais nos quadros do município.

Releva observar, a obrigatoriedade do município em assegurar uma educação de qualidade as crianças e adolescentes triunfenses.

Diante disso, impõe-se a tomada de medidas imediatas e urgentes, eis que presentes os requisitos caracterizadores da temporalidade, interesse público e da excepcionalidade, razão pela qual se propõe o presente projeto de lei.

A previsão contida no projeto, portanto, autoriza a contratação de Professor de Química, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período no máximo duas vezes, nos termos do art. 3º, inciso II e parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.200/2007. Todavia, a prorrogação depende de justificativa, somente sendo autorizada se persistirem as causas que a originaram.

A seleção será por processo seletivo simplificado, com critérios e condições a serem posteriormente definidos em Edital.

Constam dos autos do Processo Administrativo nº 2021/06/33901 demonstração do cumprimento dos pressupostos que autorizam a contratação temporária excepcional.

Certo da aprovação do presente projeto, requeiro sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 111 da LOM.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 030/2021

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER em cumprimento ao disposto no Art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que tendo a Câmara de Vereadores **APROVADO, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, do artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 2.200/2007, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, profissionais da área da educação, conforme segue:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
05	Professor de Química	2.091,11	20h

Art. 2º Considera-se necessidade temporária, para os efeitos desta lei, o excepcional interesse público caracterizado pela necessidade urgente de substituir professores em regência de classe, na forma do artigo 2º, inciso III, da Lei Municipal 2.200/2007.

§ 1º A contratação dos profissionais constante na presente lei constitui necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O salário dos profissionais constantes desta lei observará o disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

Art. 4º As contratações de que trata esta lei terão vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, conforme art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.200/2007.

§ 1º Persistindo os pressupostos que autorizaram a contratação, desde que devidamente motivados, podem ser prorrogadas as contratações, por igual período, por até 2 (duas) vezes, sucessivamente, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.200/2007

§ 2º A contratação poderá ser prorrogada, ainda, nos casos de gravidez, até o quinto mês após o parto, conforme autoriza o art. 3º-A da Lei Municipal nº 2.200/2007.

Art. 5º O profissional contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, bem como ser nomeado ou designado, ainda que de forma precária, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 6º Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta lei serão fixados no respectivo edital de chamamento público.

Art. 7º As contratações autorizadas por esta Lei serão de natureza administrativa, regida pelas disposições da Lei Municipal 2.200/2007, devendo os mesmos contribuir para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 8º Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor contratado com base nesta Lei, exclusivamente, as seguintes parcelas:

- I - diária;
- II - auxílio-transporte;
- III - décimo terceiro salário;
- IV - adicionais de insalubridade ou periculosidade;
- V - adicional por serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII - férias e/ou férias proporcionais;
- VIII - adicional de 1/3 de férias;
- IX – auxílio-alimentação.

§ 1º Os valores das parcelas referidas neste artigo serão definidos, no que couber, conforme disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

§ 2º Não se aplicam aos profissionais contratados por esta lei as vantagens decorrentes do tempo de serviço, privativas dos servidores públicos efetivos.

Art. 9º O recrutamento far-se-á através de processo seletivo simplificado, por meio de Edital, com ampla divulgação, segundo critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, a ser publicado em inteiro teor, no site oficial do município, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), veículo oficial de publicação do Poder Executivo Municipal de Triunfo, contendo obrigatoriamente:

I - prazo, requisitos e local da inscrição;

II - número de vagas a serem preenchidas, função e local de lotação;

III - habilitação exigida para a função;

IV - descrição sintética das atribuições cometidas ao contratado, a remuneração e carga horária semanal de trabalho;

V - os critérios básicos de seleção, bem como critérios de desempate.

§ 1º Deverá ser publicado em jornal local, um extrato do edital do processo seletivo, no qual constará, dentre outras informações, a data da publicação na imprensa oficial do Município.

§ 2º O prazo das inscrições não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, devendo o candidato apresentar no ato a documentação exigida.

Art. 10 A seleção e a classificação dos candidatos serão realizadas conforme critérios previstos no edital, por uma comissão constituída por ato do Prefeito, composta por:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Das decisões da comissão caberão os seguintes recursos:

I – pelo indeferimento da inscrição, no prazo de um (01) dia útil a partir da publicação das inscrições homologadas, nos termos do artigo 14 do Decreto 2.138/2014;

II – dos resultados da seleção, no prazo de um (01) dia útil, a partir da publicação do Edital.

Parágrafo Único. Os recursos deverão ser direcionados à comissão.

Art. 12 Havendo desistência ou demissão do contratado, poderá ser chamado outro candidato, inscrito e aprovado, para o preenchimento da vaga pelo restante do prazo fixado pelo art. 4º, observada a ordem de classificação.

Art. 13 As publicações dos atos decorrentes do processo seletivo de que trata esta lei, serão efetivadas no site da prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), veículo oficial de publicação do Poder Executivo Municipal de Triunfo.

Art. 14 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO, em 13 de agosto de 2021.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Gabriel Schmidt Rocha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO